



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 289/2020

Que define as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) durante o período que menciona, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 521/78, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 271/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Mar de Espanha ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento no número de novos casos de infecção pelo coronavírus em Minas Gerais, notadamente na macrorregião Sudeste, o que ocasionou a regressão em sua classificação pelo Comitê Extraordinário COVID-19 de “onda amarela” para “vermelha”, de acordo com a Deliberação nº 108, de 09 de dezembro de 2020, desse órgão;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente, ainda que de forma temporária, enquanto perdurar a classificação atual,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha enquanto perdurar a classificação da macrorregião Sudeste na “onda vermelha” pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 2º- Durante o período mencionado no artigo 1º, é permitido o funcionamento apenas dos estabelecimentos que pratiquem as seguintes atividades econômicas, de acordo com a relação constante no “Plano Minas Consciente”, e observadas as medidas sanitárias:

- I- Agropecuária;
- II- Alimentos;
- III- Bancos e seguros;
- IV- Cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais;
- V- Construção civil e afins;
- VI- Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- VII- Saúde;
- VIII- Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- IX- Transporte, veículos e correios;
- X- Tratamento de água, esgoto e resíduos;
- XI- Atividades jurídica e contábil;
- XII- Hotéis e afins;
- XIII- Aulas práticas de cursos de saúde que tenham atendimento à população.

§ 1º- Nos estabelecimentos mencionados no inciso II fica proibida a consumação em seu interior, permitido o funcionamento apenas por *delivery* ou retirada.

§ 2º- É permitido o funcionamento de toda e qualquer atividade que possa ser realizada integralmente remotamente, como ensino à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, alunos ou usuários, desde que respeitadas as medidas sanitárias.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

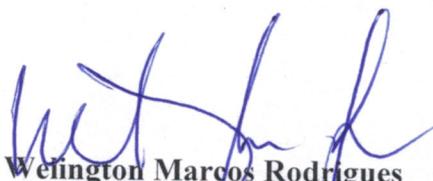
Art. 3º- Os estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão permitir a entrada apenas de 01 (um) cliente/consumidor para cada 10 (dez) metros quadrados.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 10/12/2020 A 23/12/2020
ASS.: LMV

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG